Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.270
De 31 de julho de 2006

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Plano Diretor, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos II, IX e XXX, c/c artigo 84, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal do Plano Diretor, com a finalidade de participar da organização e do planejamento do Plano Diretor do Município de Pradópolis, que é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam na cidade.

Art. 2º O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto por membros representativos de associações locais, de cidadãos qualificados, profissionalmente, para debater assuntos de interesse urbanístico local, e de servidores da Prefeitura, que atuam na área do planejamento municipal, sendo:

I – representantes de categorias profissionais:
1 – o arquiteto, Anderson Odair Rossi;
2 – a arquiteta, Fabiana Aparecida Barrado;
3 – a arquiteta, Poliana Gentilini David;
4 – o engenheiro civil, Sandro Aparecido da Silva.

II – representantes de órgão técnico da Prefeitura Municipal:
1 – o Engenheiro Civil, Marcos Augusto Ambrique de Campos;
2 – o Assistente Técnico de Engenharia e Gerente de Cidades, Ismael dos Santos;
3 – a Auxiliar Técnica de Engenharia, Mônica Aparecida da Silva Gimenes;

III – representantes da Assessoria Jurídica do Gabinete Municipal:
1 – a advogada Marta Helena Gentilini David;
2 – o advogado Saulo Emanuel Atique.

III – representantes da sociedade local:
1 – o presidente da ACIA, Jaime Gimenes Ricobelo;

2 - o vereador à Câmara Municipal, Vanderlei dos Reis;
3 - o cidadão, José Ornellas de Almeida.

§ 1° A função de membro do Conselho não será remunerada, mas considerada "pró-honore", por ser de relevante interesse do Município de Pradópolis.

§ 2° O mandato de membro do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a renovação por igual e sucessivo período, mediante novo decreto do Poder Executivo.

Art. 3° Cabe ao Conselho Municipal do Plano Diretor acompanhar o processo de elaboração do plano diretor e fiscalizar a sua implementação, por meio:

I - da promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade;

II - da realização da publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - da permissão do acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 31 de julho de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo